

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1343

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1343
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concessionária CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.570/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/11/2012, como segue:

| | | |
|-------------------------------|----------------------|------------|
| Tarifas CEG | | |
| Data Vigência | | 01/11/2012 |
| Custo GLP Res. | | 2,13879 |
| Custo GLP Ind. | | 1,90838 |
| Fator Impostos + Tx Regulação | | 0,78360 |
| Fator Impostos GLP R + Tx Reg | | 0,99500 |
| Fator Impostos GLP I+ Tx Reg | | 0,87560 |
| IGP-M | | - |
| Categoria | Faixas de consumo | Tarifa |
| GLP | Residencial (R\$/kg) | 4,2460 |
| | Industrial (R\$/Kg) | 4,4469 |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

Processo nº: E-12/020.570/2012
Data de autuação: 27/09/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2012

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 036/12 de 26 de setembro de 2012 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/11/2012. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será no "dia 27 de setembro de 2012, nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'." Enfatiza que "os conteúdos dos anexos enviados juntos a esta possuem cláusulas de confidencialidade (...) solicitamos a V.Sas. que tais informações não sejam tomadas públicas".

Cópias das publicações são enviadas através da DIJUR-E-1906/12.

Em nota técnica, a CAPET¹ conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial encaminhado através da correspondência DIRPIR-036/12" e apresenta tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/11/2012.

Esclarece a Procuradoria que "a CAPET, fls.25/26, procedeu os cálculos para verificação das tarifas-limite utilizadas pela Concessionária CEG, (...) chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG). Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e Industrial, face o reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET (...) manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal."

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº 618 de 05/10/2012, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/020.570/2012 e E-12/020.571/2012 que tratam da atualização das tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG Rio, respectivamente,

¹ Nota Técnica CAPET nº 095/2012 fls. 25/26



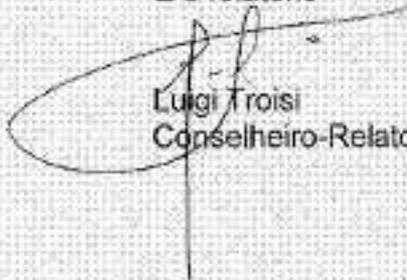
PRO
6-121020.570/2012
Data 24/09/2012 Fls.: 96
Rubrica: 

com vigência a partir de 01/11/2012, acrescentando que os mesmos estão disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 09/10/2012 este processo é sorteado a minha relatoria.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E 2085/12, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que as mesmas passem a vigorar a partir de 01/11/2012 e que o presente processo administrativo seja arquivado por exaurimento de finalidade.

É o relatório



Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

Nota Técnica CAPET Nº 095/2012

Data : 02/10/2012
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/020.570/2012
Concessionária : CEG
Assunto : Atualização de tarifa de GLP a partir de 01/11/2012

Dos fatos

1. A Concessionária CEG, através da correspondência DIRPIR-030/12, de 28/09/2012, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará praticando novas tarifas de GLP a partir de 01/11/2012;
2. Comunica, ainda, que fará publicar, no dia 27/09/2012, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", o comunicado de atualização correspondente para ciência dos usuários/clientes. As publicações estão às folhas 22 e 23 do presente;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto nos contratos de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais.
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
6. Com efeito, os contratos de concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:
 - revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada,

podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 036/12 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorem a partir de 01/11/2012:

| | | |
|-------------------------------|----------------------|------------|
| Tarifas CEG | | |
| Data Vigência | | 01/11/2012 |
| Custo GLP Res. | | 2,13879 |
| Custo GLP Ind | | 1,90838 |
| Fator Impostos + Tx Regulação | | 0,78360 |
| Fator Impostos GLP R+ Tx Reg | | 0,99500 |
| Fator Impostos GLP I+ Tx Reg | | 0,87560 |
| IGP-M | | - |
| Categoria | Faixas de consumo | Tarifa |
| GLP | Residencial (R\$/kg) | 4,2460 |
| | Industrial (R\$/Kg) | 4,4469 |

Fábio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPET

Jorge Pedrote
Assistente



Processo nº: E-12/020.570/2012
Data de autuação: 27/09/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2012

Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2012

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 036/12 de 26 de setembro de 2012 referente à atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/11/2012, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.¹

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições do dia 27 de setembro de 2012, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", cujas cópias foram enviadas através da DIJUR-E-1906/12.

Em nota técnica, a CAPET² conclui que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e apresenta tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/11/2012, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09, a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI nº 618 à ALERJ.

Instada a apresentar Razões Finais, a CEG solicita que "sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentados, para que passem a vigorar a partir de 01/11/2012."

¹ CLÁUSULA SÉTIMA ()

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa poderá ser alterado, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP/RJ a respectiva tarifa ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que de prévia ciência à ASEP/RJ e em consonância com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/o procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP/RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. ()

² Nota Técnica CAPET nº 005/2012 de 25/09

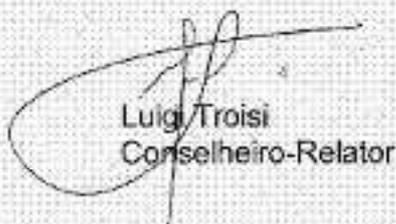


Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/11/2012, como segue:

| | | |
|-------------------------------|----------------------|------------|
| Tarifas CEG | | |
| Data Vigência | | 01/11/2012 |
| Custo GLP Res. | | 2.13879 |
| Custo GLP Ind | | 1.90838 |
| Fator Impostos + Tx Regulação | | 0,78360 |
| Fator Impostos GLP R+ Tx Reg | | 0,99500 |
| Fator Impostos GLP I+ Tx Reg | | 0,87560 |
| IGP-M | | - |
| Categoria | Faixas de consumo | Tarifa |
| GLP | Residencial (R\$/kg) | 4,2460 |
| | Industrial (R\$/Kg) | 4,4469 |

É o voto.



Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1343

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concessionária CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.570/2012, por unanimidade,

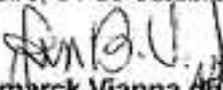
DELIBERA:

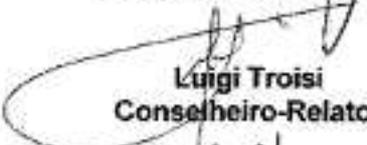
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/11/2012, como segue:

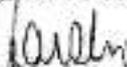
| Tarifas CEG | | |
|-------------------------------|----------------------|------------|
| Data Vigência | | 01/11/2012 |
| Custo GLP Res. | | 2.13879 |
| Custo GLP Ind | | 1.90838 |
| Fator Impostos + Tx Regulação | | 0,78360 |
| Fator Impostos GLP R+ Tx Reg | | 0,99500 |
| Fator Impostos GLP I+ Tx Reg | | 0,87560 |
| IGP-M | | - |
| Categoria | Faixas de consumo | Tarifa |
| GLP | Residencial (R\$/kg) | 4,2460 |
| | Industrial (R\$/Kg) | 4,4469 |

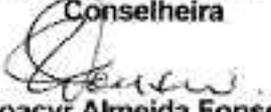
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

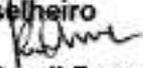
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro